



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



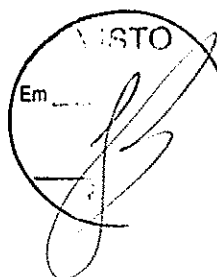
OFÍCIO 088/2014

Coronel Vivida, 29 de abril de 2014.

De: **Liliane Guarrezi Fontanive**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, vimos solicitar de Vossa Excelência, prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2014, Pregão nº 126/2013, com a Empresa Centro Médico Anjo da Guarda Ltda., a partir de 01/05/2014, pelo período de 03 (três) meses.



Atenciosamente,


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Depto. Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2014 referente ao Pregão Presencial nº 126/2013 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, ao fim assinado:

CONTRATADA: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 197 – Centro, cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.243.037/0001-38, neste ato representada por seus representante legal, Sr. **Sidney Cardon de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o nº 170.963.329-87, portador da cédula de identidade RG nº 776006 e pela Sra. **Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 275.628.249-91, portadora da cédula de identidade RG nº 2.052.722, ao fim assinado.

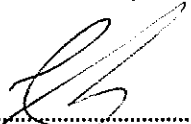
CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme solicitação do Departamento de Saúde, mediante Ofício nº 88/2014, de 29 de abril de 2014, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 03 (três) meses, com início em 01 de maio de 2014 e termino em 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para este aditamento. Portanto, o valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

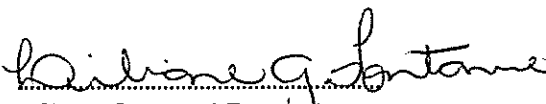
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 04/2014, de 16 de janeiro de 2014.

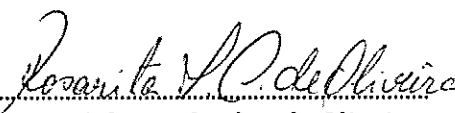
E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 30 de abril de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sidney Cardon de Oliveira Junior
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Rosarita Schmitt Cardon de Oliveira
Centro Médico Anjo da Guarda Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
LEI Nº 1825/2014

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Manguelirinha, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei: Art. 1.ª Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Manguelirinha para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constitui e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2.ª A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1.ª A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2.ª Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a Inspeção será executada de forma periódica.

I Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3.ª A Inspeção sanitária se dará:

I Nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização; II Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4.ª Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Manguelirinha a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

I Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III Promover o processo educativo permanente e contínuo para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4.ª A Secretaria de Agricultura do Município de Manguelirinha poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, com o Estado do Paraná e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5.ª A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Manguelirinha, através do Departamento de Vigilância em Saúde, incluindo restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sinergia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6.ª O Serviço de Inspeção Municipal respeitara as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo único Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, disposto em instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 (oito) toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 (cinco) toneladas de carnes por mês.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 (quatro) toneladas de carnes por mês.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 (cinco mil) dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 (trinta) toneladas por ano.

g) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijos, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 (trinta mil) litros de leite por mês.

Art. 7.ª Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e um da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8.ª Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município.

Art. 9.ª Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;

III Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na Junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendedores individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;

VI Planta baixa ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do efluente e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII Boletim formal de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1.ª Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croqui a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 2.ª Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

§ 1.ª O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal.

§ 2.ª Os produtos referidos no parágrafo anterior não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta Lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11 A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13 A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 14 Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.660/2011.

Art. 15 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas em rubrica orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município para o exercício vigente.

Art. 16 Os casos omissos que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria de Agricultura, após debate no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 17 A taxa de inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal será recolhida nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta Lei.

Art. 18 As infrações às normas previstas nesta Lei e no seu respectivo regulamento serão aplicadas de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais que se mostrem necessárias:

I Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II Multa equivalente a 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), no caso de reincidência;

III Apreensão e inutilização do material objeto de apreensão, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim de que se destinem ou forem adulterados, a critério da autoridade fiscalizadora;

IV Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos, quando reincidência na pena de multa ou quando se verificar a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas para manutenção da atividade.

Parágrafo único A interdição poderá ser revogada após o atendimento das exigên-

cias que motivaram a aplicação da sanção, desde que devidamente aprovadas através de laudo elaborado pelo Serviço de Fiscalização e recolhida a respectiva multa pelo autuado.

Art. 19 Revoga-se a Lei Municipal 1.122 de 12 de setembro de 2001.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

Albari Guimarães Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 1826/2014

Institui o Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.ª Fica instituído no âmbito do Município de Manguelirinha, Estado do Paraná, Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos" do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 2.ª Os profissionais participantes do "Programa Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, competindo ao Município de Manguelirinha, Estado do Paraná, a responsabilidade pela prestação de Auxílio Moradia e Alimentação aos mesmos.

Art. 3.ª O Auxílio Moradia será repassado no valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por profissional, devendo ser empregado no custeio de moradia, despesas com luz, água e esgoto.

Art. 4.ª O Auxílio Alimentação será repassado no valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissional, devendo ser empregado no custeio de sua alimentação.

Parágrafo único Os valores previstos nos Arts. 3.ª e 4.ª serão repassados diretamente ao médico participante mediante recibo até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao devido.

Art. 5.ª Os Auxílios Moradia e Alimentação serão fornecidos durante o período de atividade do profissional no Município de Manguelirinha, Estado do Paraná, cessando imediatamente em caso de transferência.

Art. 6.ª Perderá o direito ao recebimento dos auxílios fixados nesta Lei os profissionais que se desligarem do programa, independentemente do motivo de seu desligamento.

Art. 7.ª Os profissionais que participarem do Programa e possuírem domicílio próprio no Município de Manguelirinha não farão jus ao recebimento dos auxílios.

Art. 8.ª As despesas decorrentes desta Lei serão inscritas no orçamento geral do Município em conta própria, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 9.ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelirinha, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

Albari Guimarães Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 3.999, DE 06 DE MAIO DE 2014.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público de 2011 para cargo de Nutricionista.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 07-05-14, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 04/2014 referente ao Pregão Presencial nº 126/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA.

Inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 03 (três) meses, com início em 01 de maio de 2014 e término em 31 de julho de 2014. Sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para este aditamento. Portanto, o valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 30 de abril de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal, Liliane Guarezi Fontanive

Fundo Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 002/2014, referente à contratação de empresa especializada para ampliação de 296,95 m² da Creche Municipal de Educação Infantil Pequeno Anjo, compreendendo: 02 (duas) salas de aulas, saguão, 02 (dois) banheiros, cozinha, lavanderia e despensa, localizada na Rua Padre Felipe Siera, perímetro urbano do Município de Saudade do Iguaçu, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projeto e memorial descritivo anexo ao edital. Recursos oriundos do Ministério da Saúde e contrapartida do Município. ADJUDICANDO o objeto da Licitação a empresa PR. BARELA - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS - EPP, VALOR GLOBAL R\$ 222.550,13 (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais e treze centavos). Saudade do Iguaçu, 05 de maio de 2014.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 07 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0591



Página 14 / 066

Adjudicação

Processo 64/2014 – Pregão 40/2014 – Presencial

1. Considerando que o certame restou DESERTO não há itens a serem adjudicados.
2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de maio de 2014.

Alessandro Krulikoski
Pregoeiro

Homologação

Processo 064/2014 – Pregão 40/2014–Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 12/2014, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 64/2014 modalidade Pregão 40/2014, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte de alunos do ensino superior para linha no trecho Coronel-Palmas-Coronel, conforme demais características editalícias.
2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de maio de 2014.

Valdir Pereira Vaz
Prefeito Municipal

Adjudicação

Processo 57/2014 – Pregão 35/2014 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/ítem, conforme descrito em ata do dia 28/04/2014, para o(s) proponente(s) abaixo listado(s):

Fornecimento de materiais de consumo para suprimento das atividades rotineiras dos departamentos da municipalidade, tipo material de expediente:

Lote 01–R\$ 32.622,55(trinta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para todo o lote proposto pelo proponente RCF Vieira Ltda, CNPJ 80003122/0001-70.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de maio de 2014.

Alessandro Krulikoski
Pregoeiro

Homologação

Processo 057/2014 – Pregão 35/2014–Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 12/2014, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 57/2014 modalidade Pregão 35/2014, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades rotineiras dos departamentos da municipalidade, tipo material de expediente, conforme demais características editalícias.
2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, ficando desde já intimada(s) a(s) proponente(s) vencedora(s) para e efetivar a assinatura de seu(s) contrato(s) dentro do prazo de cinco dias úteis contados desta, se for o caso.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de maio de 2014.

Valdir Pereira Vaz
Prefeito Municipal

Adjudicação

Processo 60/2014 – Pregão 37/2014 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/ítem, conforme descrito em ata do dia 30/04/2014, para o(s) proponente(s) abaixo listado(s):

Fornecimento de derivados de concreto tipo tubos de concreto de 2m:
Item 01–R\$ 28.980,00(vinte e oito mil novecentos e oitenta reais) para a totalidade do item proposto pelo proponente Derivados de Cimento Pato Branco Ltda, CNPJ 79847687/0001-55.

2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se este assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de maio de 2014.

Alessandro Krulikoski
Pregoeiro

Homologação

Processo 060/2014 – Pregão 37/2014–Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro bem o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelas portarias 185/2013 e 12/2014, respectivamente, sobre o processo de licitação nº 60/2014 modalidade Pregão 37/2014, que tem por objeto a aquisição de artefatos de concreto tipo tubos de 2m de diâmetro, conforme demais características editalícias.
2. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, ficando desde já intimada(s) a(s) proponente(s) vencedora(s) para e efetivar a assinatura de seu(s) contrato(s) dentro do prazo de cinco dias úteis contados desta, se for o caso.

Centro Administrativo Adão Reis, em 07 de maio de 2014.

Valdir Pereira Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2014

O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09h00min do dia 23 de Maio de 2014, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, tipo menor preço por LOTE, sob nº 056/2014, objetivando a contratação de empresa, com fornecimento de materiais e mão de obra, para proteção de nascentes. O valor máximo total é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Prazo de vigência: 01 (um) ano. Prazo de início dos trabalhos 03 (três) dias. O edital poderá ser obtido junto ao MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min e informações pelo telefone (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de Maio de 2014. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 55/2014, referente ao Pregão Presencial nº 31/2014–Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: CTR3 Prestadora de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 02.375.648/0001-78. Conforme solicitação do Departamento de Educação, através do ofício nº 022/2014 de 01 de abril de 2014, fica aumentada a meta física do contrato, referente ao Lote 01, Item 01, referente a mais 01 (uma) MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 8:00 horas diárias – 2º a 6ª feira – 40 HS semanais, para substituição da servente Marli Terezinha Loureiro Fernandes, na Escola Municipal Tiradentes, a partir do dia 25 de abril de 2014, até o dia 24 de março de 2015. O valor mensal deste termo aditivo é de R\$ 2.360,75 (dois mil trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), totalizando no período de 11 (onze) meses a importância de R\$ 25.968,25 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos). O valor atualizado do contrato nº 55/2014, que era de R\$ 207.573,00 (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e três reais), passa a ser de R\$ 233.541,25 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 55/2014, de 24.03.2014, que não contrariarem as disposições ora contratadas. Coronel Vivida, 24 de Abril de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 154/2013 referente ao Pregão Presencial nº 108/2013 – Contratante: Município de Coronel Vivida-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2014 e termino em 30 de abril de 2015. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 54.148,80 (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 81.223,20 (oitenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 30 de abril de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 04/2014 referente ao Pregão Presencial nº 126/2013 – Contratante: Município de Coronel Vivida-PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: CENTRO MÉDICO ANJO DA GUARDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.243.037/0001-38. Conforme solicitação do Departamento de Saúde e, de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 03 (três) meses, com início em 01 de maio de 2014 e termino em 31 de julho de 2014. Sendo o valor mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para este aditamento. Portanto, o valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 30 de abril de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



596648449